3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 PARA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA SEDE DA CADA, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS E ERIKA NAIANA D'AQUINO PIRES E VITOR VILHENA GONÇALO DA SILVA, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a **COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA**, Empresa Pública, instituída pela Lei nº 5.054 de 27 de dezembro de 2019 e suas alterações, com sede na Rua Belo Horizonte, 19, Edifício The Place Business Center, sala 107, Adrianópolis, CEP 69.057-060, inscrita no CNPJ 40.182.478/0001-02, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ACRAM SALAMEHISPER JR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de Identidade n° [redacted] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [redacted], domiciliado(a) e residente [redacted], com endereço profissional na sede da Companhia, a seguir simplesmente denominada como CADA e/ou **LOCATÁRIO**, e do outro lado, **ERIKA NAIANA D'AQUINO PIRES**, brasileira, solteira, portadora do documento de Identidade nº [redacted], inscrita no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na [redacted] - AM e **VITOR VILHENA GONÇALO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de Identidade de nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] adiante denominados como **LOCADOR**, em consequência do resultado do processo administrativo **01.01.014501.000022/2022-00**, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente termo, de acordo com o que se rege pelas normas da Lei Federal nº 13.303,de 30 de junho de 2016 e o Estatuto Social publicado por meio do Decreto n.º 42.707 de 1º de setembro de 2020, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como demais disposições legais aplicáveis, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes clausulas e condições abaixo descritas,mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem com objeto a prorrogação da vigência do Termo de Contrato de Locação nº 002/2021, firmado entre as partes em 15 de março de 2021 previsto em sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado por mais **36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 20 de março de 2025 a 19 de março de 2028.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R$6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais),** com valor total para 36 meses de **R$245.520,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, a contar da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel mensal determinado na cláusula terceira será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação vigente, mediante aplicação acumulada do percentual de variação do IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Documento assinado por: Caroline Gonçalves Sebben:940******* em 24/03/2025 às 11:38 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/F6BC.D433.C36A.F4A3/D84B1AE1
Código verificador: **F6BC.D433.C36A.F4A3** CRC: **D84B1AE1**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes negociarão as novas bases de aluguéis, caso ocorra extinção dos índices oficiais constantes deste contrato e estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA DE DESPESAS: O Locador deverá englobar o valor da taxa única do IPTU ao valor mensal do aluguel do mês respectivo de cobrança do imposto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

PARÁGRADO ÚNICO: São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

1. A veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
3. A contratação, durante a vigência do contrato, de conjuge, companheiro ou qualquer parente consanguineo ou afim, em linha reta ou até o segundo grau, de Secretário do Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.
4. A contratação, durante a vigência do contrato, de conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - ÉTICA E INTEGRIDADE: As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio de canal previamente combinado, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé

Documento assinado por: Caroline Gonçalves Sebben:940******* em 24/03/2025 às 11:38 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/F6BC.D433.C36A.F4A3/D84B1AE1
Código verificador: **F6BC.D433.C36A.F4A3** CRC: **D84B1AE1**

na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO QUARTO: As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

1. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

2. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

3. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

4. não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

5. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

6. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

As definições e obrigações desta cláusula seguirão a Lei 13.709/2018 (“LGPD”), e as demais normas aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”).

Documento assinado por: Caroline Gonçalves Sebben:940******* em 24/03/2025 às 11:38 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/F6BC.D433.C36A.F4A3/D84B1AE1
Código verificador: **F6BC.D433.C36A.F4A3** CRC: **D84B1AE1**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerados de forma isolada apenas os propósitos centrais, compreendidos como aqueles que visam atingir o objeto contratual, as PARTES declaram que inexiste qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais entre elas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal, anonimizado ou anônimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade superveniente de compartilhamento de bases de dados pessoais e/ou dados pessoais, à PARTE reveladora/fornecedora caberá a observância de existência de bases legais e o respeito aos princípios da LGPD e à PARTE receptora caberá a cooperação para atenção aos requisitos legais, administrativos e tecnológicos de tratamento. Na eventualidade de não mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto aos dados pessoais de seus servidores/colaboradores/representantes tratados para os fins de execução deste Instrumento Contratual, cada uma das PARTES será CONTROLADORA de seus respectivos bancos de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso uma das PARTES precise tratar dados pessoais para execução deste instrumento, será sua a responsabilidade pela guarda e pela observância das obrigações fixadas pela LGPD quanto às condições administrativas e tecnológicas de segurança da informação, à existência de bases legais e à responsabilização pelo compartilhamento. Além disso, deverá respeitar as condições necessárias para resposta aos direitos dos titulares e requisições de autoridades competentes;

PARAGRÁFO QUINTO: Cada PARTE será exclusivamente responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a tratar de forma autônoma antes do compartilhamento com a outra PARTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantis a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

Documento assinado por: Caroline Gonçalves Sebben:940******* em 24/03/2025 às 11:38 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/F6BC.D433.C36A.F4A3/D84B1AE1
Código verificador: **F6BC.D433.C36A.F4A3** CRC: **D84B1AE1**

II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITIVA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento no site ofical desta Comapanhia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus/AM com expressa renúncia do LOCADOR a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, 18 de março de 2025.

LOCATÁRIO

ACRAM SALAMEH ISPER JR:52563596220
Assinado de forma digital por ACRAM SALAMEH ISPER JR:52563596220
Dados: 2025.03.24 09:45:49 -04'00'

ACRAM SALAMEH ISPER JR

Diretor-Presidente - CADA

LOCADOR

Erika Naiana D'Aquino Pires

ERIKA NAIANA D'AQUINO PIRES
CPF: [redacted]

VITOR VILHENA GONCALO DA SILVA
Assinado de forma digital por VITOR VILHENA GONCALO DA SILVA
Dados: 2025.03.20 13:44:56 -04'00'

VITOR VILHENA GONÇALO DA SILVA
CPF: [redacted]

Documento assinado por: Caroline Gonçalves Sebben:940******* em 24/03/2025 às 11:38 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/F6BC.D433.C36A.F4A3/D84B1AE1
Código verificador: **F6BC.D433.C36A.F4A3** CRC: **D84B1AE1**

TESTEMUNHAS:

RENATA BEZERRA DE MELO:64001679272

Assinado de forma digital por RENATA BEZERRA DE MELO:64001679272
Dados: 2025.03.24 11:07:58 -04'00'

Nome: Renata Bezerra de Melo
CPF: [redacted]

Caroline Gonçalves Sebben

Assinado de forma digital por Caroline Gonçalves Sebben

Nome: Caroline Gonçalves Sebben Mendes
CPF: [redacted]

Documento assinado por: Caroline Gonçalves Sebben:940******* em 24/03/2025 às 11:38 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/F6BC.D433.C36A.F4A3/D84B1AE1
Código verificador: **F6BC.D433.C36A.F4A3** CRC: **D84B1AE1**